

LEI MUNICIPAL Nº 2000 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para transferência de recursos financeiros para APAE através de Termo de Fomento e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social Geral – Cód. 0003 – à Ação: Estrut. de Rede Serviços SUAS – APAE Emenda 202239770009 - Cód. 1.104, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2.021 e suas alterações, para o exercício de 2.022, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a transferência de recursos para APAE, para despesas de custeio.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social Geral – Cód. 0003 – à Ação: Estrut. de Rede Serviços SUAS – APAE Emenda 202239770009 - Cód. 1.104, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.923/2.021, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a transferência de recursos para APAE, para despesas de custeio.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.926/2.021, no Fundo Municipal de Assistência Social, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.242 – Assistência do Portador de Deficiência

08.242.0003 – Assistência Social

08.242.0003.1.104 – Estrut. de Rede Serviços SUAS – APAE Emenda 202239770009

648 - 3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0023

R\$ 100.000,00

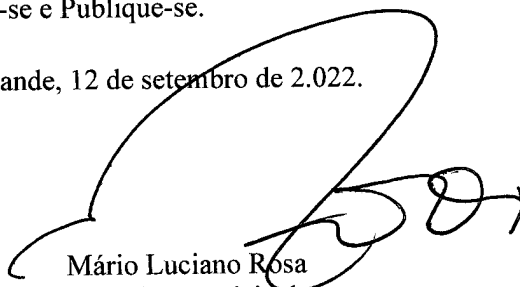
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 12 de setembro de 2.022.



Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal